

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Ponte da Barca

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.cmpb.pt/pdf/regulamentos/cmpb_regul_taxas_agua_2019.pdf">http://www.cmpb.pt/pdf/regulamentos/cmpb_regul_taxas_agua_2019.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**

#### **Anexo II**

#### **Tarifas e Preços**

#### **ANO 2019**

#### **ARTIGO 1º**

#### **FIXAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS**

1. Com vista a assegurar o equilíbrio económico e financeiro da exploração dos sistemas de distribuição de água e drenagem e tratamento de águas residuais, com um nível de atendimento adequado, a Câmara Municipal de Ponte da Barca fixará o valor das tarifas.
2. Cabe à Câmara Municipal proceder à revisão e atualização de tarifários, até final de cada ano, de modo que se garanta a entrada em vigor do novo regime no início do ano seguinte.
3. As tarifas são atualizáveis anualmente em função do coeficiente aprovado pela Câmara Municipal.
4. As tarifas que resultarem da aplicação do coeficiente da atualização, terão o seguinte arredondamento: até às centésimas de euro.

#### **ARTIGO 2º**

#### **TARIFAS**

1. **Encargos decorrentes da execução de ramais e prolongamento de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais (incluindo custos de deslocação, materiais, remunerações e outros encargos)**

		<b>Tarifas de execução de ramais</b>		
	<b>Diâmetro (mm)</b>	<b>Até 10 ml</b>	<b>Por cada metro seguinte</b>	<b>Prolongamento de rede (por m)</b>
Ramais de ligação de água	20	00,00	>21ml- 19,4120	
	25	00,00	>21ml-20,2936	
	32	00,00	>21ml-21,1752	
	40	00,00	>21ml-21,6160	
	50	00,00	>21ml-23,8199	
	63	00,00	>21ml-28,2364	

	75	00,00	>21ml-28,6769	
	90	00,00	>21ml-29,1179	
	110	00,00	>21ml-29,9995	
	125	00,00	>21ml-30,8813	
	160	00,00	>21ml-33,5259	
	200	00,00	>21ml-40,5843	
Ramais de ligação de saneamento	125	00,00	>21ml-34,4074	
	160	00,00	>21ml-37,0522	
	200			
	300			
	Por caixa domiciliária			
	Por câmara de visita suplementar			

**2. Tarifa de ligação às redes de abastecimento de água e redes de águas residuais** calculada, em habitações, de acordo com a tipologia de cada fogo e nos restantes casos com a área de utilização e fins a que se destinam.

			Ligação à rede de água (em euros)	Ligação à rede de águas residuais (em euros)
Doméstico	Tipologia da habitação	TO	29,1986	129,8620
		T1	29,1986	129,8620
		T2	35,2906	162,3115
		T3	39,7105	194,7345
		T4	49,2791	227,2642
		>= T5	67,2424	292,1635
Armazém, anexos e outras construções de apoio à agricultura, lojas comerciais e escritórios		M2	0,2254	0,8117
Estabelecimentos hoteleiros e similares		M2	0,3153	0,6968
Estabelecimentos Industriais		M2	0,3153	0,6968
Administração central		M2	0,3609	0,7268
Autarquias locais, Instituições de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público sem fins lucrativos.		M2	0,0832	0,1265

**3. Tarifa de utilização de água** – valor fixo a pagar mensalmente pelos utentes, sendo fixado em função do tipo de consumidor e do calibre do contador estabelecido contratualmente.

Diâmetro	Tarifa
15 mm	2,2061
20 mm	5,1035
25 mm	6,1702
32 mm	9,2101
40 mm	12,2843

50 mm	20,3122
60 mm	25,4158
80 mm	31,5881
100 mm	40,6359
150 mm	48,2637
200 mm	55,1417

a) A tarifa correspondente a diâmetros intermédios será a referente ao diâmetro imediatamente superior;

4. **Tarifa de consumo de água** - fixada por escalões, em função do tipo de consumidor e do volume de água fornecida.

Tipo	Designação	Escalão	Consumo (m3)	Tarifas por m3
1	Doméstico	1º	0 a 5	0,4522
		2º	6 a 15	0,8162
		3º	16 a 25	1,1478
		4º	> 25	2,3818
2	Comerciais e Industriais	1º	0 a 5	1,2236
		2º	> 5	1,7642
3	Administração Central	Único	-	1,7642
4	Autarquias locais, Instituições de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público sem fins lucrativos	Único	-	0,4408
5	Provisório (transitórios)	Único	-	1,7642

Aos montantes das tarifas relativas a atividades sujeitas e não sujeitas acresce IVA à taxa legal em vigor.

5. **Tarifa de utilização de saneamento** – composta por um valor fixo função do tipo de utilizador acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida.

$$T = a + b * Q$$

em que:

T – tarifa;

a – parcela fixa, consoante o tipo de utilizador;

b – parcela variável;

Q – consumo de água em m3

Tipo	Designação	Escalão	Consumo (m3)	Parcela a (em euros)	Parcela b (em euros)
1	Doméstico	1º	0 a 5	1,2725	0,4564
		2º	6 a 15	1,2725	0,5011
		3º	16 a 25	1,2725	0,6851
		4º	> 25	1,2725	0,7954
2	Comerciais e Industriais	1º	0 a 5	2,1453	0,5457

		2º	> 5	2,1453	1,2361
3	Administração Central	Único	-	1,2725	1,3525
4	Autarquias locais, Instituições de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público sem fins lucrativos	Único	-	1,2725	0,4564
5	Provisório (transitórios)	Único	-	2,1453	1,2361

**6. Tarifa de interrupção e restabelecimento de ligação e de verificação extraordinária e mudança de aparelhos de medição, incluindo deslocação, materiais, remunerações e outros encargos.**

Suspensão e restabelecimento de fornecimento de água ou de recolha de águas residuais	1º Restabelecimento	25,9075
	2º Restabelecimento	44,1114
Verificação extraordinária do aparelho de medição a pedido do utilizador	Com avaria do contador	
	Sem avaria do contador	49,6318
Substituição de aparelho de medição por calibre diferente		20,6990

**7. Outras tarifas**

	Tarifa
Contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais	27,5709
Emissão de 2º aviso por falta de pagamento nos prazos	1,1020
Mudança de local de aparelho de medição	44,1114
Fecho de água e reabertura, a pedido dos consumidores	22,0608

**TARIFA FAMILIAR DE ÁGUA**

**Tabela A**

Tarifa Doméstica Atual (agregados familiares com menos de 5 elementos)	1º Escalão (m3)	2º Escalão (m3)	3º Escalão (m3)	4º Escalão (m3)
	0 - 5	6 - 15	16 - 25	>26

## Tabela B

### Tarifa Familiar de Água

#### Consumo doméstico

Nº de elementos do Agregado Familiar	1º Escalão m3,	2º Escalão (m3)	3º Escalão (m3)	4º Escalão (m3)
5	0 - 9	10 - 20	21 - 31	>32
6	0 - 12	13 - 23	24 - 34	>35
7	0 - 16	17 - 27	28 - 38	>39
8	0 - 19	20 - 30	31 - 41	>42
9	0 - 23	24 - 34	35 - 45	>46
10	0 - 26	37 - 37	38 - 48	>49
11	0 - 30	31 - 41	42 - 52	>53
12	0 - 33	34 - 44	45 - 55	>56
13	0 - 37	38 - 48	49 - 59	>60
14	0 - 40	41 - 51	52 - 62	>63
15	0 - 44	45 - 55	56 - 66	>67

## **CARTÃO VIDA**

### **Formas de Apoio**

Os titulares do Cartão Vida beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

- a) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- b) Descontos de 50 % nos ramais de ligação de águas e na ligação à rede de água, para habitação permanente, desde que o contrato esteja em seu nome;
- c) Descontos de 50 % nos ramais de ligação do saneamento e ligação à rede de águas residuais, para habitação permanente, desde que o contrato esteja em seu nome;
- d) Descontos de 50% nas taxas de utilização das piscinas;
- e) Desconto de 25% nas taxas municipais relativas a licenças ou autorização de obras e/ou utilização referentes a habitação própria permanente;

f) Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara.

### **CARTÃO JOVEM MUNICIPAL**

O Cartão Jovem Municipal, destina-se a todos os jovens residentes no concelho de Ponte da Barca, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

Os titulares do Cartão Jovem Municipal beneficiam de:

a) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento nas habitações residências permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem Municipal;

b) Desconto de 25% nos ramais de ligação de águas residuais e na ligação à rede de água para habitação permanente, e nas habitações residenciais permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem Municipal;

c) Descontos de 25% nos ramais de ligação do saneamento e ligação à rede de águas residuais, para habitação permanente, desde que o contrato esteja em seu nome;

d) Desconto de 10% na faturação do consumo da água, desde que o contrato esteja em nome próprio e que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de Ponte da Barca, tendo o beneficiário que fazer prova que é proprietário da casa, através dos documentos legalmente exigíveis.

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Ponte da Barca**

Ano	2007 & 2014
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.cmpb.pt/pdf/regulamentos/cmpb_regabaguadrear.pdf">http://www.cmpb.pt/pdf/regulamentos/cmpb_regabaguadrear.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

em seu nome, deverão comunicar à E. G., por escrito e no prazo de 30 dias, tanto à saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários.

2 — Sempre que os proprietários ou usufrutuários não tenham cumprido o estabelecido no número anterior são solidariamente responsáveis perante a E. G., pelos débitos respectivos.

## CAPÍTULO VIII

### Contratos

#### Artigo 75.º

#### Contratos de fornecimento e recolha

1 — A prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é objecto de contratos celebrados entre a E. G. e os futuros utilizadores.

2 — O pedido de ligação, tendo em vista a celebração do contrato, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração de conformidade nas situações a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º do presente Regulamento;
- b) Cópia da licença/autorização de construção quando se tratar da celebração de contrato de ligação temporária para estaleiros e obras ou documento comprovativo da isenção da referida licença ou auto de consignação no caso de obras públicas.

3 — O contrato a que se refere a alínea b) do número anterior cessa no dia em que caducar a licença/autorização da construção e no termo do prazo da obra nos restantes casos.

#### Artigo 76.º

#### Forma de contrato

Os contratos serão elaborados em impressos de modelo próprio da E. G. e só podem ser celebrados pelos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou comodatários dos prédios ou quem represente e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor, sendo fornecida cópia ao utilizador.

#### Artigo 77.º

#### Vigência do contrato

Os contratos consideram-se em vigor, para o fornecimento de água, a partir da data que seja instalado o contador e, para recolha de águas residuais, a partir da data em que entre em funcionamento o ramal de ligação, e durarão enquanto não forem denunciados ou resolvidos nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 78.º

#### Denúncia de contrato

Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem, por escrito, à E. G.

#### Artigo 79.º

#### Resolução do contrato

1 — Sem prejuízo do direito de interrupção do fornecimento de água, os contratos podem ser resolvidos por qualquer das partes:

- a) Se a outra parte faltar ao cumprimento das obrigações, quando, pela sua gravidade ou reiteração, não seja exigível a subsistência do vínculo contratual;
- b) Se ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual.

2 — A resolução é feita através de declaração escrita, no prazo de três meses após o conhecimento dos factos que a justifiquem, devendo indicar as razões em que se fundamentam.

3 — Se a resolução do contrato ficar a dever-se a causa imputável ao utilizador, tem competência para declarar a resolução o presidente da Câmara.

#### Artigo 80.º

#### Cláusulas especiais

Constarão do contrato as cláusulas especiais a considerar em cada caso, quando aplicáveis.

#### Artigo 81.º

#### Levantamento de contadores

1 — Uma vez denunciados ou resolvidos os contratos, os utilizadores devem facultar o acesso ao levantamento dos contadores instalados, num prazo não superior a 8 dias.

2 — Em caso de incumprimento da condição referida no número anterior, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

## CAPÍTULO IX

### Facturação e pagamento de serviços

#### Artigo 82.º

#### Encargos de instalação e ligação

1 — As importâncias a pagar pelos interessados, à E. G. para estabelecimento das ligações de água e de drenagem de águas residuais e outros serviços são as correspondentes a:

- a) Encargos decorrentes da execução do ramal de ligação de água à rede pública, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
- b) Preço de ligação de água, destinada a cobrir encargos provenientes da instalação dos sistemas de abastecimento;
- c) Encargos decorrentes da execução do ramal de ligação de águas residuais ao collector público, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
- d) Preço de ligação de saneamento, destinada a cobrir os encargos provenientes do estabelecimento dos sistemas de elevação, transporte e tratamento, calculada, nas habitações, de acordo com a tipologia de cada fogo e, nos restantes casos, de acordo com a área de utilização e fins a que se destinam.
- e) Comparticipação calculada nos termos do artigo 12.º quando se trate de prolongamento da rede;
- f) Encargos decorrentes da prestação de outros serviços pelo E. G., a pedido dos interessados, cobrados em função dos correspondentes custos.

3 — Os valores previstos nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior, aplicam-se uma única vez, a não ser que tenha havido alterações do prédio a servir, quer na sua compartimentação, quer na sua utilização.

4 — Os preços de ligação referidos nas alíneas b) e d) do n.º 1, são devidas pelo proprietário ou usufrutuário e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção, quando este não possuir qualquer daquelas qualidades, e será paga, por uma só vez, antes da passagem da licença de utilização.

5 — Não é devido o pagamento dos encargos decorrentes da execução dos ramais de ligação sempre que estes estejam compreendidos no âmbito das infra-estruturas de um loteamento e tenham sido executados pelo promotor do mesmo.

6 — Poderá a E. G. autorizar, mediante motivo justificado, que o pagamento dos valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) se efectue em prestações mensais, até ao máximo de 12, acrescidas dos juros de mora correspondentes.

7 — Os valores a que se referem o n.º 1 serão estabelecidos anualmente pela E. G. e constarão de documento que constituirá anexo do presente regulamento.

#### Artigo 83.º

#### Facturação mensal

1 — A E. G. cobrará, a título de comparticipação nos custos de exploração dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, os seguintes preços constantes no anexo II:

- a) Preço de utilização de água — valor fixo a pagar mensalmente pelos utentes, sendo fixado em função do tipo de consumidor e do calibre do contador estabelecido contratualmente;
- b) Preço de consumo de água — fixada por escalões, em função do tipo de consumidor e do volume de água fornecida;
- c) Preço de utilização de saneamento — composta por um valor fixo em função do tipo de utilizador acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida;

3 — Para efeitos de apuramento do preço de utilização das redes de águas residuais, o cálculo do volume de água consumida pelos utentes domésticos, industriais e outros, que não sejam consumidores da rede pública, ou que utilizem água, total ou parcialmente, de captações próprias, será feito de forma seguinte:

- a) Pela leitura directa do medidor de caudal dos efluentes lançados da rede de águas residuais, afectado do coeficiente 1,2;

b) Na ausência dos medidores de caudal previstos na alínea anterior, o consumo mensal de água será calculado pelas fórmulas seguintes:

b1) Consumidores domésticos:  $V (m^3) = 6 \times Q$ , sendo Q o número de quartos da habitação;

b2) Outros consumidores:  $V (m^3) = 0,2 \times A$ , sendo A a área bruta de construção em m<sup>2</sup>;

#### Artigo 84.º

#### Periodicidade da facturação, prazo, forma e local de pagamento

1 — A periodicidade de emissão de facturas será definida pela E. G., nos termos de legislação em vigor enquanto não se justificar a fixação de outra periodicidade as facturas serão bimestrais.

2 — As facturas emitidas discriminarão os serviços eventualmente prestados, os correspondentes preços, os volumes de água e de águas residuais que dão origem às verbas debitadas e outros encargos quando aplicável.

3 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados pela forma, local e data, estabelecidos contratualmente e constante na factura/recibo.

4 — A partir da data fixada no número anterior, o pagamento só poderá ser efectuado na tesouraria da E. G., acrescido dos juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — Caso não se verifique o pagamento nos prazos estabelecidos nos números anteriores, a E. G. procederá à interrupção do fornecimento de água, a que se seguirá a cobrança coerciva pelas Execuções Fiscais.

6 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, poderá a E. G., sempre que julgar conveniente e oportuno, adoptar outros sistemas e prazos de pagamento, por razões de eficácia e maior comodidade dos utentes.

### CAPITULO X

#### Sanções e penalidades

##### Artigo 85.º

##### Infracções

1 — A instalação de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis, bem como o não cumprimento dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º pelos utentes dos sistemas públicos, constitui infracção punível com coimas, sendo-lhes aplicável o disposto no Decreto Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e respectiva legislação complementar.

2 — Compete à Câmara Municipal a instrução dos processos de contra-ordenação social, bem como a aplicação das respectivas coimas, resultantes das infracções ao presente regulamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar constituem violação ao presente regulamento a verificação das seguintes infracções punível com coima:

a) A falta de pedido de ligação dos sistemas prediais às redes públicas, dentro do prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 11.º;

b) Ligação de ramais à rede geral sem o conhecimento prévio da E. G.;

c) Consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador a rede geral de distribuição, designadamente: ligação directa no local de instalação do contador, enquanto o mesmo não estiver instalado e ligação a montante do local de instalação do contador, no ramal de ligação;

d) Utilização indevida dos ramais de obra, após a retirada de contador;

e) A manobra da válvula de suspensão fora do caso previsto no n.º 3 do artigo 14.º, bem como a falta de comunicação deste acto, quando permitido nos termos daquela disposição regulamentar;

f) Utilização de marcos e bocas de incêndio sem consentimento da E. G., ou fora das condições previstas no presente Regulamento, em inobservância do disposto no artigo 16.º;

g) A utilização de água da rede pública para fins diferentes dos contratados, bem como o fornecimento da mesma a outro hipotético consumidor;

h) Danificação ou roturas das condutas ou colectores nas redes da E. G.;

i) A inexecução das obras a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º nos prazos fixados;

j) A ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer rede de drenagem de águas residuais bem como a colocação em risco da potabilidade da água, em desacordo com o disposto no artigo 37.º;

k) A falta de sinalização a que se refere o n.º 2 do artigo 38.º;

l) A falta de autonomia entre sistemas alimentados pela rede pública e os de outra origem, em inobservância com o disposto no artigo 39.º;

m) Assentamento de qualquer tipo de instalação (tubagem, cabos, postes, etc.) ou construção sobre colectores e outros órgãos dos sistemas em desrespeito com o disposto no artigo 42.º;

n) A não utilização de fossas, depósitos ou poços absorventes nos termos definidos no artigo 45.º;

o) Aqueles que através de actos, omissões, ordens ou instruções vierem a provocar, mesmo por simples negligência, contaminação da água existente em qualquer elemento de redes;

p) O não cumprimento das condições estabelecidas no artigo 47.º;

q) A não separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos de drenagem de águas pluviais, a montante das câmaras do ramal de ligação, conforme e imposto no artigo 48.º;

r) As descargas de água residuais que não satisfaçam as características qualitativas e quantitativas admissíveis, nos termos previstos no artigo 51.º e a falta de apresentação de análises a que se refere o artigo 54.º;

s) Qualquer acção fraudulenta ou o consentimento que outrem o faça, sobre o aparelhos e medição, olhos de boi ou selos, designadamente: Violação do olho de boi, violação dos selos, furto do contador, retirada temporária do contador ou mudança de local de instalação, danos provocados nos contadores, alteração do sentido de funcionamento ou alteração de mecanismo;

t) A viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização dos medidores de caudal a que se refere o n.º 7 do artigo 64.º;

u) A falta de cumprimento das disposições previstas no artigo 65.º, designadamente a falta de comunicação de avaria no contador bem como a sua viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização do mesmo;

v) A não permissão de inspecção das canalizações e a recusa do acesso ao contador para leitura, verificação, substituição ou levantamento do mesmo, a que se refere o artigo 67.º;

w) A impossibilidade de acesso ao contador por período superior a um ano, por razões imputáveis ao utilizador;

x) A falta de aviso a que se refere o artigo 73.º;

y) Todas as transgressões a este regulamento não especialmente previstas;

##### Artigo 86.º

##### Montante das coimas

1 — As infracções previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior são puníveis com coima indicadas no anexo I.

2 — No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar será elevada ao dobro, observando-se em qualquer caso, os limites fixados em legislação em vigor.

3 — A negligência é punível.

##### Artigo 87.º

##### Produtos das coimas

O produto das coimas consignadas neste regulamento constitui receita da E. G. na sua totalidade.

##### Artigo 88.º

##### Cancelamento das ligações

1 — Independentemente das coimas a aplicar e verificadas que sejam as infracções constantes do presente regulamento, as autorizações de ligação poderão ser canceladas, em todos os efeitos daí decorrentes, nomeadamente interrupção do fornecimento de água e o tamponamento da ligação às redes de colectores municipais.

2 — O cancelamento referido no número anterior deverá ser precedido de uma eventual advertência por escrito ao infractor, fixando-se o prazo para a sua correcção.

##### Artigo 89.º

##### Inspecção dos sistemas

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da E. G. sempre que haja reclamações dos utentes, perigo de contaminação ou poluição.

2 — O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando-se prazo para a sua execução.

3 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a E. G. adoptará as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão de fornecimento de água.

s) Manter informados os superiores hierárquicos acerca da atividade dos serviços que dirige;

t) Assegurar a realização de todos os procedimentos conducentes à prevenção e segurança dos trabalhadores e serviços de si dependentes;

u) Assegurar a organização e controlo dos arquivos e ficheiros dos serviços que dirige;

v) Coordenar, avaliar e supervisionar o pessoal e a atividade das unidades orgânicas sob a sua dependência, e assumir as respetivas competências sempre que se encontrar ausente ou não existir a respetiva chefia direta;

w) Manter organizado o arquivo gerado na unidade orgânica que dirige;

x) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e de gestão da atividade dos serviços;

y) Elaborar e submeter à apreciação superior um relatório anual das atividades desenvolvidas;

z) Supervisionar a preparação de todos os processos relativos à unidade orgânica que dirige, para que possam ser emitidos os pareceres técnicos necessários e enviá-los a despacho superior;

aa) Visar requisições para o fornecimento dos bens e serviços necessários ao funcionamento regular da respetiva unidade orgânica de acordo com os *workflows* desenhados e implementados;

bb) Garantir, na medida das atribuições da respetiva unidade orgânica que dirige, o apoio, acompanhamento e informação necessárias ao bom desenrolar dos Acordos de Execução e dos Contratos Interadministrativos celebrados com as juntas de Freguesia;

cc) Prestar apoio na implementação e manutenção do Sistema de Gestão e Qualidade nos assuntos em que o mesmo incida sobre a unidade orgânica que dirige;

dd) Aplicam-se-lhe igualmente, com as necessárias adaptações, as atribuições e competências previstas em lei para o pessoal dirigente, designadamente no artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, bem como aquelas que, por despacho de delegação ou subdelegação lhes forem confiadas.

7.3 — Estatuto Remuneratório dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau:

O estatuto remuneratório dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde a uma remuneração equivalente à prevista para a 6.ª posição remuneratória para a carreira Técnica Superior, atualmente fixada em 2025,35€, conforme prevê o n.º 3 do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, sem direito a despesas de representação, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

1 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Diogo Mateus*, Dr.

207931004

## MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

### Aviso n.º 7914/2014

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público a alteração ao artigo 3.º, Anexo II, referente à Tarifa Familiar de Água, do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovada em reunião do Executivo de 16 de junho de 2014, homologada pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 16 de junho de 2014, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

#### Tarifa familiar de água

1 — A tarifa familiar (TFA) é aplicável em regime opcional aos agregados familiares com mais de quatro membros, residentes na mesma habitação com caráter de permanência e desde que comprovem essa situação na apresentação do requerimento.

2 — A tarifa familiar de água aplica-se também a agregados familiares que não cumpram objetivamente o previsto no número anterior, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Existir no agregado familiar pelo menos um elemento portador de deficiência e ou dependência, em que, comprovadamente, por força dessa situação a prestação de cuidados básicos acarrete um aumento substancial do consumo de água;

b) A composição do agregado familiar seja equivalente ao previsto no número um, pela aplicação do somatório de todos os seus elementos acrescidos de um, por cada elemento que reúna as condições referidas na alínea anterior.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste regime tarifário as situações de coabitação de natureza não familiar, nomeadamente as derivadas de sublocação, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

4 — A tarifa familiar de água corresponde à capitação do regime de escalões, de modo a eliminar a injusta penalização dos agregados familiares de maior dimensão ou com circunstâncias especiais de deficiência e ou dependência que resultem num aumento substancial do consumo de água.

5 — Os intervalos dos escalões da tarifa familiar de água (apresentados na tabela B) resultam do alargamento provocado pela adição aos valores da Tarifa Doméstica atualmente em vigor (tabela A), do número inteiro resultante do produto  $(n-4) \times 3,5$  em que  $n$  representa o número de pessoas que constituem o agregado familiar e 3,5 corresponde ao consumo teórico admissível, em  $m^3$ , de uma pessoa durante um mês.

6 — Nas situações previstas no n.º 2 do presente artigo deverá ser considerada para a aplicação do escalão previsto na tabela B, a composição do agregado familiar resultante do cálculo referido na alínea b) do mesmo número.

7 — Os interessados que pretendam beneficiar da tarifa familiar de água deverão entregar na Câmara Municipal o respetivo requerimento, de acordo com modelo próprio disponível no Portal do Município, devidamente preenchido e instruído com os elementos nele indicados.

8 — O pedido de integração neste tipo de tarifário é feito por período de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova da composição do agregado familiar, para o que a entidade gestora notificará o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

9 — As situações decorrentes de falsas declarações estarão sujeitas a penalização e a indemnização relativa ao benefício auferido indevidamente, sem prejuízo de instauração de procedimento criminal nos termos legais.

10 — O fornecimento de água poderá ser suspenso, sempre que seja detetada por ações de fiscalização ou outras, qualquer falsidade nas declarações prestadas, até à liquidação da verba apurada por refaturação dentro dos escalões normais no período de infração.

11 — Nas situações de anteriores infrações não serão autorizadas futuras adesões à tarifa familiar de água mesmo que se venham a verificar condições para a adesão se concretizar.

12 — Com a adesão à TFA o cliente fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal de Ponte da Barca quaisquer alterações à composição do agregado familiar suscetíveis de alterar a atribuição da TFA.

13 — A aplicação da TFA pode ser suspensa em qualquer altura, a requerimento do cliente.

14 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca pode anular a atribuição da TFA sempre que se verificar as seguintes situações:

a) O cliente não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo;

b) O cliente tenha pagamentos em situação irregular à Câmara Municipal de Ponte da Barca;

c) A composição do agregado familiar se alterar, sem que o cliente o comunique à Câmara Municipal de Ponte da Barca no prazo de um mês.”

1 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

207928698

## MUNICÍPIO DE SEIA

### Aviso n.º 7915/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 8 de abril, informam-se os interessados de que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Cultura), *Diário da República*, Aviso n.º 427/2014, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro e na Bolsa de Emprego Público (Código da Oferta): OE201401/0068, depois de homologada por meu Despacho, de 03 de junho de 2014, se encontra disponível em [www.cm-seia.pt](http://www.cm-seia.pt) e afixada nos locais definidos para o efeito, no edifício dos Paços do Concelho.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo (Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho).

6 de junho de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

307917519